



**PROCESSO Nº TST-RR-789-42.2018.5.23.0021**

Recorrente: **MARINA GOMES PEREIRA**  
Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva  
Recorrido: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**  
Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira  
Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira  
Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro  
GMCB/jar

**DESPACHO**

Juntem-se as petições nºs 254219-06/2019 e 254121-06/2019.

Por meio da citada petição, a reclamada requer seja determinado o sobrestamento do presente feito, ao argumento de que a matéria debatida nos autos guarda pertinência com a questão tratada pelo Tema 1046 do ementário de repercussão geral do excelso Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, da leitura do v. acórdão regional de fls. 586/590, constata-se que, no caso, não se discute a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Por essa razão, **indefiro** o pedido de sobrestamento do feito.

Após, voltem-me os autos conclusos para o exame do recurso pendente de julgamento.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS**  
**Ministro Relator**